

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

**PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA LEVAR ALUNOS NA FACULDADE EM OUTRO MUNICÍPIO, E ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH E SECRETARIAS, EXERCÍCIO DE 2024. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, para a LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA LEVAR ALUNOS NA FACULDADE EM OUTRO MUNICÍPIO, E ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH E SECRETARIAS, EXERCÍCIO DE 2024.

A Administração Municipal justifica a necessidade da contratação direta com base no **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de baixo valor, observando o limite estabelecido para compras e serviços comuns.

O valor estimado para a contratação está abaixo do limite de R\$ 59.906,02 para serviços e compras em geral, conforme previsto na legislação.

Este parecer visa analisar a legalidade da contratação e verificar o cumprimento dos requisitos formais exigidos para a dispensa de licitação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permite a dispensa de licitação para contratações de bens e serviços cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido. O dispositivo legal dispõe:

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No presente caso, a locação do veículo está estimada em valor inferior ao limite de R\$ 59.906,02 (atualizado conforme o Decreto nº 11.871/2023), de acordo com a pesquisa de mercado realizada. Dessa forma, a contratação atende aos critérios estabelecidos para a **dispensa de licitação** em razão do valor.

A adoção de um processo licitatório convencional para uma contratação de pequeno valor, como neste caso, seria **antieconômica e desnecessária**, já que a despesa é de baixa complexidade e o mercado local dispõe de fornecedores capacitados para atender a demanda de forma rápida e eficiente.

Em atendimento ao **artigo 23** da Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma **pesquisa de preços de mercado**, visando garantir que os valores propostos para a contratação sejam **compatíveis** com os praticados no mercado local. A pesquisa foi feita junto a empresas especializadas na locação de veículos, envolvendo orçamentos detalhados.

Os preços obtidos demonstram que a proposta mais vantajosa está **dentro dos parâmetros de mercado**, atendendo ao princípio da **economicidade**. Assim, a Administração optou pelo fornecedor que ofereceu as melhores condições de preço e qualidade, respeitando as formalidades legais.

Para assegurar que a contratação ocorra de maneira clara e objetiva, foi elaborado um **Termo de Referência** contendo a descrição detalhada do objeto da contratação e as especificações técnicas.

O documento foi elaborado em conformidade com o **artigo 6º, inciso XXIII**, e o **artigo 72** da Lei nº 14.133/2021, atendendo a todos os requisitos formais necessários para a contratação direta. Foram observados ainda os princípios da **transparência** e da **publicidade**, com a devida documentação de todos os atos administrativos relativos à contratação.

Destaca-se, por fim, a necessidade da Administração designar servidores responsáveis pelo **acompanhamento e fiscalização** da execução do serviço contratado, garantindo que o transporte de alunos e o atendimento às demandas operacionais aconteça conforme as especificações do Termo de Referência.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no **artigo 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

que o valor estimado para a locação encontra-se dentro dos limites permitidos para a dispensa.

A contratação atende aos princípios da **economicidade, transparência e eficiência** e observa as formalidades necessárias, como a pesquisa de preços de mercado e a elaboração do Termo de Referência.

Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a formalização do contrato e a **publicação** dos atos de contratação, nos termos da legislação vigente.

É o parecer. SMJ.

Bannach/PA, 09 de agosto de 2024.

JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
OAB PA 14045